

ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED DE SÃO JOÃO DEL REI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**REFORMADO PELA AGE REALIZADA NO DIA 29/06/2026
NIRE - 3100003142
CNPJ - 25.329.079/0001-20**

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º - Unimed de São João Del Rei - Cooperativa de Trabalho Médico, sociedade Cooperativa de responsabilidade limitada, constituída de acordo com a legislação Cooperativista, Lei nº 5.764/1971 e Resoluções Regulamentares, rege-se de acordo com o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e pelas disposições legais a ela aplicáveis, tendo:

- a. Sede e administração na cidade de São João del Rei, Estado de Minas Gerais, na Av. Hermílio Alves, nº 210, Centro, CEP: 36307-328;
- b. Foro Jurídico na Comarca de São João del Rei, Minas Gerais;
- c. A COOPERATIVA, para efeito de admissão, ação e manutenção de cooperado, comercialização de planos de assistência à saúde e produtos correlatos, e credenciamento de prestadores de serviços assistenciais, além dos demais direitos inerentes ao cooperativismo, compreende as seguintes cidades: Barroso, Bom Sucesso, Conceição da Barra de Minas, Coronel Xavier Chaves, Dolores de Campos, Entre Rios de Minas, Itutinga, Ibituruna, Lagoa Dourada, Madre de Deus de Minas, Nazareno, Prados, Resende Costa, Ritópolis, São João del Rei, São Tiago, Santa Cruz de Minas, Tiradentes;
- d. Prazo de duração indeterminado;
- e. O exercício social, para fins de apuração do balanço social, coincide com o ano civil.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Cooperativa terá por objetivo a defesa econômica e social do trabalho de seus cooperados, promovendo condições adequadas para o exercício de suas atividades através do aprimoramento dos serviços de assistência médica na sua área de ação.

I - No cumprimento das finalidades previstas no artigo segundo, a cooperativa poderá assinar em nome dos seus cooperados, contratos para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar sob a forma coletiva, firmados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, interessadas em fornecer assistência médica e hospitalar aos seus associados, empregados e familiares;

II - Instituir e operar, planos de assistência familiar ou individual, assinando contratos com interessados;

§ 1º - Nos contratos celebrados, a cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária;

§ 2º - Os cooperados executarão os serviços que forem concedidos pela cooperativa, nos seus estabelecimentos individuais, em instituições hospitalares credenciadas ou outros estabelecimentos de saúde previamente informados e contratados pela Cooperativa, operando regularmente e com documentação legal exigida, escolhidos pelos beneficiários, observando-se o princípio de livre escolha de todos os cooperados, havendo obrigatoriedade de obediência aos termos do Código Deontológico Médico;

§ 3º - Todo o relacionamento dos Médicos Cooperados com a Cooperativa, no que tange à organização de seu trabalho e recebimento das suas produções, será em conformidade com o disposto na legislação vigente e nos atos internos e deliberações da Unimed São João del Rei, constituindo em ato cooperativo previsto em lei;

§ 4º - A atividade hospitalar, quando indispensável para o pleno exercício profissional dos Médicos Cooperados, será colocada à disposição destes por intermédio da Cooperativa, através de contratos com a rede prestadora, constituindo-se esta operação, igualmente, em ato cooperativo na forma da Lei;

§ 5º - A cooperativa não poderá conceder trabalho a médico não cooperado, abstendo-se assim de exercer a faculdade de praticar “atos não cooperativos”, salvo e em caráter excepcional quando da inexistência ou indisponibilidade de profissional cooperado habilitado a prestar o atendimento pactuado com os beneficiários do plano ou nas hipóteses de urgência e emergência;

III - A cooperativa, promoverá, ainda, a educação cooperativista de seus cooperados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas;

IV - A cooperativa poderá contratar, criar, implantar e manter serviços especializados para a saúde, considerados necessários as atividades dos seus cooperados, visando o desenvolvimento e a melhoria das condições de trabalho dos mesmos, podendo para tal fim fornecer equipamentos, gêneros e artigos de uso e consumo médico para seus cooperados, e adquirir serviços de assistência médico hospitalar mediante aprovação da Assembleia Geral;

§ 1º - A constituição dos serviços nos termos do parágrafo anterior, representa igualmente ato cooperativo na forma da lei, podendo ser explorados como filiais ou unidades independentes, em todo caso, adstritos ao legalmente disciplinado;

V - A cooperativa poderá ainda constituir filial para prestação de serviços de saúde aos seus beneficiários dos planos de saúde;

VI - A Cooperativa, respeitando os valores e princípios do cooperativismo, exercerá sua função social, dentro da sociedade a que está inserida, incluindo a Responsabilidade Social como forma de gestão estratégica e de negócio, com o intuito de contribuir de

forma ética e transparente para ajudar a melhorar as condições sociais e ambientais nos municípios de sua área de abrangência visando o desenvolvimento sustentável;

VII - Todos os atos e operações da COOPERATIVA serão realizados sem o objetivo de lucro.

Art. 3º - A cooperativa poderá se associar ou substabelecer direitos e obrigações a outras cooperativas, Federações ou Confederações de cooperativas, ou mesmo a outras sociedades, podendo firmar com as mesmas, contratos, acordos ou convênios, observadas as normas legais ou complementares para o cumprimento mais eficaz dos seus objetivos sociais.

§1º - Associada, se compromete a cumprir as disposições do Estatuto das respectivas cooperativas, especialmente daquelas de 2º (segundo) e 3º (terceiro) grau, no caso, Federações e Confederação, bem como os deveres previstos na Constituição Unimed, nas normas derivadas e deliberações do Conselho Confederativo;

§2º - No caso de associar-se a cooperativas de 1º (primeiro) grau, o compromisso com os estatutos de referidas cooperativas dar-se-á naquilo que não colida com os interesses da Unimed São João del Rei e/ou que seja inviável sob o aspecto econômico financeiro;

§3º - Definido custeio ou contribuições às cooperativas associadas, impõe-se a Unimed São João del Rei o reconhecimento destes e o dever de pagamento;

§4º - Se obriga a Unimed São João del Rei, na condição de associada à Federação das Unimeds de Minas Gerais, disponibilizar todas as informações necessárias para o monitoramento por indicadores, bem como submeter-se a auditoria, na forma disposta pela Unimed Federação Minas, sob pena de estar sujeita às penalidades definidas pelo Conselho da referida Federação.

Art. 4º - A Cooperativa desenvolverá:

- a. Código de Ética/Conduta, baseado nas normativas implementadas pela RN 518/2022 e aprovado formalmente pelo Conselho de Administração, disponibilizando-o às partes interessadas. O Código de Conduta da cooperativa deverá estar alinhado ao da Unimed do Brasil e observará políticas de transações com partes relacionadas e de gestão de conflitos de interesse, conforme Normas Derivadas.
- b. Programas de treinamento, em periodicidade, envolvendo temas relacionados a normas de ética/conduta, bem como ações de prevenção de lavagem de dinheiro e atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, prevenção a operações financeiras constantes do art. 21 da Lei nº 9.656/1998;
- c. Canais internos de divulgação de treinamentos, estruturas de governança, políticas, controles internos e outros aspectos institucionais, bem como de recepção de sugestões de melhorias de procedimentos e rotinas internos;

d. Canais de denúncias de desvios, fraudes, irregularidades e atos entendidos como ilícitos praticados pela operadora, seus administradores e colaboradores.

Art. 5º - A Cooperativa divulgará através dos canais de comunicação:

- a. A estrutura de governança, com descrição dos órgãos representativos e respectivas atribuições, políticas e controles internos;
- b. Relatórios periódicos informando sobre todos os aspectos das atividades desenvolvidas no ano, inclusive as de ordem socioambiental;
- c. Prestação de contas referente aos custos das atividades políticas e filantrópicas,
- d. A remuneração dos administradores, informações econômico-financeiras e as demais exigidas por lei, bem como demais aspectos institucionais.

Art. 6º - A Cooperativa definirá diretrizes anuais pautadas na transparência, baseadas em melhores práticas de governança e na responsabilidade corporativa, a fim de mitigar riscos e evitar desvios de conduta e deficiências de gestão.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS COOPERADOS SEÇÃO I - DA ADMISSÃO

Art. 7º - Poderão ingressar na COOPERATIVA, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços pela sociedade cooperativa, todo médico que exerça sua atividade como profissional autônomo na área de admissão da sociedade determinada no artigo primeiro deste instrumento constitutivo, tendo livre disposição de sua pessoa e seus bens, concorde com o presente ESTATUTO SOCIAL, satisfaça as condições técnicas e os seguintes requisitos:

- a) Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais;
- b) Título de especialista ou residência em medicina reconhecido pelo Ministério da Educação ou Conselho Federal de Medicina ou Associação Médica Brasileira e o respectivo Registro de Qualificação de Especialidade - RQE;
- c) Inscrição nos órgãos municipais e previdenciários como autônomo;
- d) Aprovação prévia em seleção pública de provas e títulos promovida pela COOPERATIVA;
- e) Parecer favorável pormenorizado do Conselho Ético-Técnico da cooperativa, considerando disposições do código brasileiro de deontologia médica, das exigências do presente Estatuto, normas do Regimento Interno da cooperativa e também sobre registros e condenações em desfavor do proponente, junto a órgãos de classes e/ou instituições e serviços de saúde;
- f) Participação do médico proponente, quando a especialidade o exigir, no corpo clínico de hospital credenciado na área de ação da cooperativa.

§1º - Excepcionalmente e, caso a caso, o Conselho de Administração poderá dispensar o cumprimento do requisito a que se refere a alínea “d” deste artigo,

quando o ingresso de cooperados for condição determinante vinculada à conclusão e manutenção de negócios de interesse estratégico ou comercial da COOPERATIVA;

§2º - Todo negócio de interesse comercial da COOPERATIVA a que se refere o §1º deste artigo respeitará a evolução da carteira de beneficiários administrada, conforme avaliação do Conselho de Administração, cujos critérios constarão no Regimento Interno da Cooperativa e no regulamento do respectivo Conselho;

§3º - A COOPERATIVA dará conhecimento aos cooperados dos médicos admitidos por reciprocidade comercial;

§4º - Não se considera obstáculo para admissão e permanência na Cooperativa, e para o pleno exercício dos direitos sociais, o fato do proponente ser acionista ou quotista de hospital, laboratório, clínica, casa de saúde, banco de sangue e/ou instituições congêneres que não operem no mesmo campo econômico da Cooperativa, e que os objetivos sociais dessas pessoas jurídicas não sejam conflitantes com os da Cooperativa, observado o disposto no Art. 29 § 4º da lei 5.764/71.

§5º - É vedada a admissão de pessoas jurídicas;

§6º - O número de cooperados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20(vinte) pessoas físicas;

§7º - Para associar-se o candidato preencherá a proposta de admissão fornecida pela cooperativa e juntando a ela os documentos solicitados;

§8º - Satisfeita as condições técnicas e requisitos previsto neste artigo 7º, a admissão do candidato somente será efetivada após aprovação pelo Conselho de Administração;

§9º - Para ingressar na cooperativa, o médico, além dos dispositivos legais vigentes cumprirá os princípios de integração, programado pelo Conselho de Administração, compreendendo palestras e/ou cursos sobre cooperativismo e sobre a própria Unimed.

Art. 8º - A qualidade de cooperado é adquirida após a aprovação da sua admissão pelo Conselho de Administração, subscrição das quotas-partes de Capital nos termos e condições deste ESTATUTO SOCIAL, e aposição da sua assinatura no Livro de Matrícula ou da ficha de registro na hipótese de adoção da mesma, juntamente com a do Diretor Presidente.

Parágrafo único: Cumprido o que dispõe o “caput” deste artigo, o cooperado adquire os direitos e assume as obrigações decorrentes da lei, deste ESTATUTO

SOCIAL e das deliberações aprovadas pela COOPERATIVA.

Art. 9º - A impossibilidade técnica de prestação de serviços pela COOPERATIVA ao cooperado, no cumprimento do seu objetivo social, a que se refere o artigo 7º deste ESTATUTO SOCIAL, será determinada pelos seguintes critérios:

I. Pelo comportamento do mercado, conforme legislação vigente, levando-se em conta o número de clientes, beneficiários dos planos de saúde administrado pela cooperativa, e as necessidades relativas a cada especialidade médica, por área programática de atendimento da cooperativa;

II. Pelas situações, financeira e estrutural, decorrentes das disponibilidades da COOPERATIVA para fazer face às novas admissões, das quais decorram investimentos em apoio logístico e recursos humanos e, de forma específica, ao aumento de reservas técnicas, controle e outros custos instituídos pela legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Parágrafo Único - Respeitados os critérios dispostos neste artigo, o Regimento Interno da COOPERATIVA, no segmento que trata das suas relações com os cooperados, disporá sobre a impossibilidade técnica.

Art. 10º - A seleção pública, mencionada na alínea “d” do artigo 7º deste ESTATUTO SOCIAL, ocorrerá segundo a necessidade da Cooperativa após avaliação do Conselho de Administração, e será realizada por instituição qualificada e reconhecida em nível nacional.

Parágrafo Único - O processo de seleção pública mencionado no “caput” deste artigo é instruído por Regulamento específico aprovado pelo Conselho de Administração que dispõe, entre outras, sobre:

I - Fixação do número de vagas: definido pelo Conselho de Administração que observará, por especialidade médica, os critérios da qualidade do atendimento, do comportamento do mercado e das situações financeira e estrutural da COOPERATIVA, ouvido o Conselho Ético-Técnico;

II. Edital de Seleção: deve conter o número de vagas a serem preenchidas;

III. Homologação do resultado: pelo Conselho de Administração;

IV. Validade do resultado: de 06(seis) meses a contar da data da homologação;

V. Critérios de desempate na hipótese de igual pontuação obtida pelos candidatos na prova de seleção;

VI. Convocação dos classificados: na medida das necessidades da COOPERATIVA, até o preenchimento total das vagas dentro do período de validade do resultado.

Art. 11º - Atendidos os requisitos do artigo 7º deste Estatuto, além de verificadas as declarações constantes e, após parecer favorável do Conselho Ético-Técnico, o candidato aprovado no processo seletivo será admitido no quadro de cooperados, assinando o livro de Matrículas, junto com o Presidente.

Art. 12º - Ficam disponibilizadas cópias, no canal de cooperados e site da Unimed São João del Rei, do Estatuto Social e demais instrumentos normativos internos, aos cooperados, para ciência de seus direitos e deveres legais e estatutários.

Art. 13º - Aprovado o ingresso na Cooperativa, o novo cooperado compromete-se a comparecer a palestras e/ou cursos sobre cooperativismo e demais treinamentos referentes as exigências legais, bem como normativos ditados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, promovidos ou patrocinados pela Cooperativa.

SEÇÃO II DOS DIREITOS

Art. 14º - Aprovada a cooperação nos termos do disposto na seção I - Da admissão, deste Capítulo III, o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e do Regimento Interno, bem como das deliberações tomadas pela Cooperativa, através de seus órgãos com função deliberativa.

Art. 15º - São direitos do cooperado:

I - Participar das atividades da COOPERATIVA, com ela operando e cooperando em benefício de seus objetivos econômicos e sociais, consoante ao previsto nesse Estatuto Social e nas normas baixadas pelo Conselho de Administração contempladas no Regimento Interno;

II - Participar de Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, discutindo e votando os assuntos definidos na ordem do dia;

III - Votar e ser votado para os cargos sociais, com exceção dos impedimentos constantes do artigo 16º deste Estatuto Social e outras condições impeditivas previstas no referido instrumento, além do constante no Regimento Interno da cooperativa e demais disposições legais;

IV- Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da cooperativa, podendo, ainda, dentro do mês que anteceder à Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede social, o Balanço Geral e os livros contábeis;

V - Pedir, em qualquer tempo, sua demissão do quadro de cooperados;

VI - Mudar de especialidade médica, mediante solicitação e aprovação pelo Conselho

de Administração, respeitado o que dispõe o artigo 7º deste Estatuto, a exceção da alínea “d”, observados ainda os critérios previstos no Regimento Interno da Unimed São João del Rei;

VII - Acrescentar nova especialidade médica mediante aprovação do Conselho de Administração, condicionado ao cumprimento dos critérios de admissão previsto no artigo 7º deste Estatuto à exceção da exigência prevista na alínea “d”, prova de seleção pública;

VIII - Participar das sobras apuradas no balanço anual da cooperativa, definidas pela Assembleia Geral Ordinária, na proporção das operações que houver realizado;

IX - Ser restituído, quando do seu desligamento da Cooperativa, do valor das suas quotas-partes de capital integralizado, após a aprovação das contas do exercício em que houve o seu desligamento, observada as condições estabelecidas neste Estatuto Social e no Regimento Interno;

X - Utilizar os foros internos da Cooperativa, Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Conselho Ético-Técnico para discutir e sugerir assuntos de interesse da sociedade;

XI - Participar dos benefícios oferecidos pela cooperativa;

XII - Solicitar, previamente, à COOPERATIVA, a avaliação quanto à incorporação de tecnologias em saúde em procedimentos médicos, materiais e medicamentos, no caso em que for necessário;

XIII - Solicitar formalmente ao Conselho de Administração afastamentos ou licenças temporárias, em situações excepcionais em que esteja impedido de exercer a atividade profissional de médico para a qual foi aprovado como cooperado, observando o seguinte:

§1º - Em conformidade com o disposto no item XIII deste artigo, para que o cooperado faça jus ao direito de afastar-se temporariamente, será indispensável solicitação prévia, e por escrito, ao Conselho Administrativo, na qual deverá constar justificativa com os motivos, apresentar documentos comprobatórios e o período de afastamento e retorno às atividades;

§2º - Durante o período de afastamento temporário, referido acima, aprovado pelo Conselho de Administração, o cooperado continuará a fazer jus a todos os direitos previstos neste estatuto, exceto o indicado no artigo 13º, votar e ser

votado, e desde que esteja em dia com seus deveres e obrigações perante a Cooperativa;

§3º. O afastamento/licença não desobriga o médico cooperado de cumprir com

seus compromissos de pagamento de Plano Assistencial, integralização de quota-parte do capital social subscrito ou outras dívidas que, por ventura, tenha com a Cooperativa;

§4º. Durante o período de afastamento/licença, o cooperado não fará jus às possíveis distribuições de resultado e/ou sobras, nem poderá ser responsabilizado por perdas ou outros resultados não satisfatórios, referentes a este período.

Art. 16º - Está impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais o cooperado que:

I - Tenha sido admitido após a convocação da Assembleia;

II - Mantenha ou tenha mantido vínculo de emprego com a COOPERATIVA, até que a Assembleia Geral aprove as contas do ano social em que cessou aquele vínculo;

III - Não tenha operado, sob qualquer forma (ato médico), com a cooperativa durante o ano;

IV - Estiver afastado ou licenciado da cooperativa, em comunicação devidamente formalizada ou por questões de ordem legal.

Parágrafo primeiro - O impedimento constante do inciso “III” deste artigo 13º somente terá validade após notificação formal, da cooperativa ao cooperado.

Parágrafo segundo - O Cooperado, ocupante de cargo eletivo na Cooperativa, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar seu impedimento.

SEÇÃO III DOS DEVERES

Art. 17º - São obrigações do cooperado:

I - Subscriver e integralizar as quotas-partes do capital social, nos termos deste ESTATUTO SOCIAL, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais regularmente instituídos;

II - Prestar serviços de assistência médica dentro de sua especialidade, garantindo os atendimentos previstos nos contratos assinados em seu nome pela COOPERATIVA,

observando o que dispuser as instruções próprias e nos moldes do Regimento Interno da Cooperativa;

III - Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre serviços executados em nome da COOPERATIVA;

IV - Cumprir o que dispõem as Leis, o ESTATUTO SOCIAL, o Regimento Interno, as Deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, o Código de Ética Médica e não exercer atividade conflitante com os interesses da COOPERATIVA ou a esta prejudicial;

V - Zelar pelo patrimônio moral e material da COOPERATIVA;

VI - Pagar sua parte nas perdas apuradas em Balanço, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, nos casos em que o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

VII - Comunicar a cooperativa qualquer alteração das condições que lhe facultaram associar-se;

VIII - Cumprir e respeitar os contratos celebrados pela cooperativa;

IX - Participar das atividades de treinamento e capacitação em Educação Cooperativista promovidas pela Cooperativa e do Programa de Integração Cooperativista - PIC;

X - Atender, sem discriminação aos clientes (beneficiários) da cooperativa dentro da disponibilidade de vagas da sua agenda, respeitadas as coberturas de cada contrato, obedecendo às resoluções do Conselho Regional de Medicina e da Agência Nacional de Saúde Suplementar;

XI - O cooperado se obriga a atender os clientes de acordo com as regras previstas no Manual de Intercâmbio Unimed;

XII - Guardar total sigilo das informações confidenciais relativas à atividade da cooperativa e dos cooperados na qualidade de diretor, conselheiro, delegado ou ocupante de qualquer outra função exercida direta ou indiretamente em nome da Cooperativa;

XIII - Naquilo que a lei Geral de Proteção de dados, nº 13709/2018, determinar, cumpre ao cooperado guardar e proteger dados e informações a que tiver acesso, sob a responsabilidade da cooperativa, relativos aos seus clientes, beneficiários dos planos de saúde, demais cooperados, colaboradores, parceiros, contratos etc, sob pena da corresponsabilidade e penalidades prevista na legislação.

Art. 18º - O cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela cooperativa, perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital social

que subscrever e o montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, perdurando esta responsabilidade até quando

forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu sua retirada.

Parágrafo Único - A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da cooperativa.

Art. 19º - Em caso de falecimento de cooperado, as suas obrigações contraídas com a cooperativa, bem como as oriundas de suas responsabilidades como associado, em face de terceiros, transmitem-se aos seus herdeiros, respeitando-se a ordem de vocação hereditária, prescrevendo, porém, após 1 (um) ano da abertura da sucessão.

Parágrafo Único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos do inventário judicial ou extrajudicial.

Art. 20º - O cooperado e/ou seus familiares dependentes no plano de saúde do médico cooperado, que demandar judicialmente contra a Unimed São João del Rei sem utilizar-se previamente dos fóruns internos - Conselho Ético-Técnico, Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral - estará cometendo infração estatutária, passível de instauração de processo Administrativo, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV **DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE COOPERADO**

Art. 21º - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á única e exclusivamente a seu pedido, devendo ser requerida ao Presidente da cooperativa, que levará ao conhecimento do Conselho de Administração, na primeira reunião a ser realizada após o pedido e, averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 22º - O cooperado que infringir a lei, este ESTATUTO SOCIAL, o Regimento Interno, as deliberações das Assembleias Gerais ou as normas e manuais de conduta que disciplinam as atividades da COOPERATIVA ficará sujeito às seguintes penalidades, que serão aplicadas pelo Conselho de Administração, após notificado o infrator:

- a) advertência;
- b) suspensão da COOPERATIVA por até 60 (sessenta) meses;
- c) eliminação do quadro social.

§ 1º - As penalidades por infrações leves, moderadas e graves serão aplicadas a critério do Conselho de Administração assessorado em parecer do Conselho Ético-Técnico, após instaurado processo administrativo para comprovar a autoria e responsabilidade do médico cooperado, na forma do Regimento Interno da

COOPERATIVA, o qual regulará a apuração dos fatos, a fixação dos prazos, a aplicação das penas e os recursos cabíveis;

§2º - As penalidades aplicadas e os motivos que as determinaram constarão de termo lavrado no “Livro de Matrícula”, assinado pelo Presidente.

Art. 23º - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração poderá aplicar as penalidades previstas nessa seção do Estatuto Social ou ainda obrigado a eliminar o cooperado que comprovadamente:

a. Deixar de exercer, na área de ação da cooperativa a atividade que lhe facultou cooperar-se, ressalvado:

a1. Na hipótese de doença do cooperado, de familiar que requer apoio do mesmo, ou de afastamento com fim de se qualificar ou especializar, limitados este a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, após devidamente comunicado e deliberado pelo Conselho de Administração, será admitida a suspensão da atividade razão da cooperação, desde que o faça para os demais vínculos, inclusive de particular.

a2. O afastamento do cooperado implicará o não exercício da atividade médica.

a3. O afastamento em prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, poderá ser autorizado pelo Conselho de Administração desde que seja devidamente comprovado sua necessidade.

b. Deixar, reiteradamente, de cumprir disposições de lei, deste Estatuto Social e do Regimento Interno ou, ainda, as deliberações tomadas pela cooperativa através de seus órgãos de cunho deliberativo;

c. Vier a exercer atividade prejudicial à COOPERATIVA ou que colida com seu objeto social;

d. Divulgar informações sigilosas ou inverídicas, que possam causar prejuízo à Cooperativa;

e. Efetuar alguma cobrança do cliente Unimed, referente à consulta, exame e/ou procedimento abrangentes pelo contrato, tal valor será ressarcido ao cliente e descontado da produção do cooperado, sob a condição de apresentação de comprovante (recibo) pelo cliente. Nos casos excepcionais, o cooperado deverá fazer uma justificativa por escrito que será analisada pelo Conselho de Administração;

f. For condenado em processo criminal ou ético por ato praticado no exercício da medicina ou em processo cível, quando em confronto com a Cooperativa;

g. Recusar ou dificultar o atendimento aos beneficiários em seu consultório, ou em estabelecimento credenciado no qual faça parte ou esteja de plantão, devendo assegurar totalidade do atendimento nos casos de urgência e emergência quando na condição de plantonista, e garantia de agenda mínima dos atendimentos eletivos.

Art. 24º - A eliminação ocorrerá em virtude de infração à Lei ou a este Estatuto e será decidida pelo Conselho de Administração, após notificação ao cooperado, com aviso de recebimento. O motivo determinante da eliminação deverá constar no termo lavrado no livro de Matrícula que deverá ser assinado pelo Presidente.

§1º- Cópia autenticada do termo referente a decisão do Conselho de Administração que eliminou o cooperado, ser-lhe-á remetida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da deliberação, por meio que comprove as respectivas datas da remessa e do recebimento.

§2º- O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral posterior à sua eliminação, que deverá ser realizada no prazo máximo de 60(sessenta) dias após o recebimento do recurso.

Art.25º - A Exclusão do cooperado será feita:

- I. por dissolução da pessoa jurídica;
- II. por morte da pessoa física;
- III. por incapacidade civil não suprida;
- IV. por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, entre os quais figuram:

- a) Deixar de exercer a medicina na área de admissão de cooperados da COOPERATIVA;
- b) Deixar de apresentar produção mínima, considerando os critérios de produção e remuneração previstos no Regimento Interno, pelo período de 6 (seis) meses, sem autorização do Conselho de Administração.
- c) Deixar de atender aos requisitos descritos no Edital de Seleção que regeu sua admissão.

Parágrafo único - A exclusão do cooperado com o fundamento previsto no inciso III deste artigo será realizada por decisão do Conselho de Administração, ampliando-se, no caso, o disposto no artigo anterior.

Art. 26º - O cooperado demissionário e o excluído, este último, tão somente no caso de ter deixado de atender aos requisitos de ingresso ou permanência na COOPERATIVA, poderão ser readmitidos após 12 (doze) meses da ocorrência, sendo-lhes exigido o cumprimento do disposto no artigo 7º deste ESTATUTO SOCIAL.

Parágrafo Único - É vedada a readmissão de cooperado eliminado e de cooperado demissionário, quando este último estiver incurso em processo administrativo instaurado pela COOPERATIVA, em data anterior àquela do seu pedido de demissão.

Art.27º- Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado somente terá direito à restituição do capital que integralizou e sobras que lhe tiverem sido registradas.

I - Os resgates das quotas parte do capital e de possíveis sobras apuradas, nos casos de demissão, exclusão e eliminação, somente ocorrerão após o encerramento do exercício em que se deu o desligamento do cooperado com aprovação das respectivas

demonstrações contábeis, das contas e do balanço do exercício pela Assembleia Geral, devendo, para tanto, no caso do capital social, ser realizada a restituição no mesmo número de parcelas que o cooperado integralizou o seu capital social.

II - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo, ameacem a estabilidade econômica e financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardecem sua continuidade, a serem definidos pelo Conselho de Administração e lavrados em ata.

Art.28º- A qualidade de cooperado para o demitido, eliminado ou excluído somente termina na data da aprovação, por Assembleia Geral Ordinária, do balanço e das contas da administração, do ano em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

Parágrafo único - Nos casos de desligamento de cooperados, se houver débitos junto à cooperativa, esta promoverá a compensação de valores, entre o valor total do débito do cooperado desligado da cooperativa e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes integralizadas.

Art. 29º - O cooperado estará sujeito à instauração de processo administrativo no âmbito da Cooperativa, em caso de reincidência na solicitação de tecnologia em saúde não incorporada, sem o cumprimento do inciso XII do art. 15º deste Estatuto Social e do Regimento Interno, podendo incorrer no ressarcimento do ônus causado, sem prejuízo das demais penalidades já previstas neste Estatuto.

Art. 30º - Compete à cooperativa, para os efeitos de facultar o ingresso e permanência de associados, identificar o exercício de atividade prejudicial à Cooperativa ou colidente com seus objetivos sociais.

Parágrafo único: Nenhum dispositivo deste estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição a atividade profissional, nos termos do disposto na RN/ANS nº 175, de 22/09/2008.

Art. 31º - A responsabilidade de associado, perante terceiros para o demitido, eliminado ou excluído, somente termina na data em que a Assembleia Geral tenha aprovado o balanço geral, as contas e demonstrações contábeis da Cooperativa referente ao ano social em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

CAPÍTULO V

DA CORRESPONSABILIDADE DOS MÉDICOS COOPERADOS

DA SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NÃO CONSTANTES NO ROL DE PROCEDIMENTOS E

INDICAÇÃO DE ÓRTESE, PRÓTESE, MATERIAIS E MEDICAMENTOS

Art. 32º - Caberá ao médico assistente cooperado a prerrogativa de determinar as características (tipo, matéria-prima e dimensões) das órteses, próteses e materiais especiais - OPME necessários à execução dos procedimentos cobertos pelos contratos de assistência à saúde firmados pela cooperativa.

Parágrafo único- O médico assistente cooperado deverá, sempre que solicitado pela cooperativa, justificar clinicamente a sua indicação e oferecer pelo menos 03 (três) marcas de produtos, de fabricantes diferentes, quando disponíveis, dentre aqueles regularizados pela ANVISA, sendo que a cooperativa manterá um cadastro de marcas e fabricantes.

Art. 33º - Em caso de divergência entre o médico assistente cooperado e a cooperativa, a decisão caberá a um profissional médico escolhido de comum acordo entre as partes.

§1º. As eventuais despesas decorrentes da consulta ao médico escolhido pelas partes serão suportadas pela cooperativa;

§2º. A decisão do médico consultado não poderá recair em material que não esteja devidamente regularizado perante à ANVISA.

Art. 34º - Caso a cooperativa venha custear a órtese, prótese ou material indicado pelo médico assistente cooperado, por indicação deste em discordância com os procedimentos estabelecidos, contrariando normatização, quando houver, decisão do médico escolhido pelas partes, ou por decisão judicial, decorrente de questionamento do beneficiário, a diferença de valores será suportada pelo cooperado.

Parágrafo único - Caso o cooperado não satisfaça voluntariamente a obrigação decorrente da diferença de valores exposto no caput deste artigo, a cooperativa poderá, após parecer do Conselho Ético-Técnico, aplicar as penalidades previstas no art. 22º deste Estatuto e do disposto no Regimento Interno, podendo ainda ser instituído outro mecanismo, a critério da cooperativa, desde que esteja de acordo com os instrumentos normativos sociais.

Art.35º - O cooperado deverá solicitar quaisquer procedimentos dentro das normas da cooperativa, obedecendo aos critérios aprovados pelos Conselhos Ético-Técnico e de Administração, bem como as normas emanadas pelo Colégio Nacional de Auditores Médicos, estando sujeito as penalidades previstas neste Estatuto e no Regimento Interno, caso não o faça.

§1º- O cooperado que solicitar autorização ou realização de procedimento em saúde não incluído no Rol de Procedimento e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde, ou em desconformidade com as respectivas diretrizes, e/ou tecnologias não aprovadas pela cooperativa, será notificado, e, em caso de reincidência, será convocado a prestar esclarecimentos por escrito ao Conselho Ético-Técnico, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 17º deste Estatuto

e do disciplinado no Regimento Interno da Cooperativa, contados do recebimento da notificação;

§2º- Apurada a reincidência pelo Conselho Ético-Técnico, e após esclarecimentos por escrito prestados pelo cooperado, na solicitação de autorização ou realização de procedimento em saúde não incluído no Rol de Procedimento e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde, ou em desconformidade com as respectivas diretrizes, e/ou tecnologias não aprovadas pela cooperativa, acarretará a irregularidade, podendo ser arbitrado o ressarcimento de até 100% (cem por cento) dos danos materiais causados pelo ato ilícito praticado;

§3º. Serão submetidos ao Conselho Ético-Técnico, para deliberação também quanto ao ressarcimento, pelo cooperado à cooperativa, quaisquer ônus, inclusive penalidades, que esta venha a sofrer em reclamações, ações judiciais e/ou administrativas, sem prejuízo de demais sanções previstas no Estatuto Social da Cooperativa.

Art. 36º - Caso sejam aplicadas multas pela Agência Nacional de Saúde devido à cobrança inadequada de honorários, ou materiais/medicamentos, por parte de médico cooperado aos beneficiários, o valor integral da multa e seu pagamento será de responsabilidade do médico cooperado que realizou o procedimento e a cobrança indevida do cliente, após apuração em processo administrativo.

CAPÍTULO VI **CAPITAL SOCIAL**

Art.37º - O capital da cooperativa é dividido em quotas parte e ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas parte subscritas, não podendo ser inferior ao limite de R\$ 18.511.387,60 (Dezoito milhões quinhentos e onze mil trezentos e oitenta sete reais e sessenta centavos).

§1º- O capital é dividido em quotas parte no valor de uma unidade monetária padrão do país equivalente a R\$ 1,00 (um real);

§2º- Nenhum cooperado poderá subscrever mais de 1/3 do total das quotas partes do capital social da cooperativa.

§3º- Ao ingressar na cooperativa o cooperado obriga-se a subscrever no mínimo 80 (oitenta) mil quotas partes do capital social, equivalente R\$80.000,00 (oitenta mil reais), valor este vigente a partir de janeiro de 2023.

Art. 38º - A quota parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

Art. 39º - As quotas parte, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre cooperados, mediante autorização da Assembleia Geral e o pagamento da taxa de 5%

(cinco por cento) sob o seu valor, respeitando o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor total do capital subscrito para cada cooperado.

Parágrafo Único - É expressamente vedada a retirada parcial do capital social pelo cooperado.

Art. 40º - Ao ser admitido na COOPERATIVA, o cooperado obriga-se a subscrever, no mínimo, o número de quotas partes vigentes na data da cooperação por associado, cuja integralização será de uma única vez, por meio de crédito na conta da cooperativa.

§1º- Ao capital social integralizado pelo cooperado nos termos da legislação vigente, poderão incidir juros de no máximo 12% (doze por cento) ao ano, quando apurado sobras no final do exercício social, suficientes para tal ou até o limite das mesmas;

§2º- O valor do capital de ingresso na cooperativa, será atualizado por deliberação do Conselho de Administração, ou anualmente, pelo mesmo índice utilizado para pagamento de juros sob o capital social integralizado pelos demais cooperados.

CAPÍTULO VII DOS ORGÃOS SOCIAIS

Art. 41º - A Cooperativa será composta pelos seguintes órgãos societários:

- I - Pelas Assembleias que poderão ser Ordinária ou Extraordinária;
- II - Por um Conselho de Administração;
- III - Por um Conselho Fiscal;
- IV- Por um Conselho Ético-Técnico

CAPÍTULO VIII ASSEMBLEIA GERAL

Art.42º - A Assembleia Geral dos Cooperados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art.43º - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, sendo por ele presidida.

§1º- 20% (vinte por cento) dos Cooperados, com condições de votar, podem requerer ao Presidente a sua convocação, e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios;

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, o Presidente terá o prazo de 30 (trinta) dias

para atender o requerimento. A omissão, por prazo superior, será considerada recusa;

§3º. O Conselho Fiscal poderá convocá-la se ocorrerem motivos graves e urgentes ou quando julgar necessário;

§4º. A Assembleia Geral poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração.

Art.44º - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora para a segunda e de mais uma hora para a terceira.

§1º- As três convocações poderão ser feitas em um único Edital, desde que dele conste, expressamente, os prazos para cada uma delas;

§2º - Na Assembleia Geral Ordinária em que houver eleição para os Conselhos de Administração e Ético-Técnico, o edital de convocação será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 45º - O quórum para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a. dois terços dos Cooperados, em condições de votar, na primeira convocação;
- b. metade dos Cooperados mais um, na segunda convocação;
- c. mínimo de 10 (dez) Cooperados, na terceira convocação.

Parágrafo único - A verificação do quórum para instalação das Assembleias Gerais se dará pelas assinaturas dos Cooperados presentes, em cada uma das convocações, no Livro ou Lista de Presença que deverá estar à disposição no local de realização da Assembleia Geral.

Art. 46º - Não havendo quórum para a instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três convocações para Assembleias Gerais, distintas, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 47º - Os Editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- a. a denominação da Cooperativa, seguida pela expressão - “CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL” - Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b. o dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c. a sequência numérica da convocação;
- d. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e. o número de cooperados existentes na data da publicação, para efeito de cálculo de quórum de instalação;

f. assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º- No caso de convocação feita por Cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou;

§ 2º- Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comuns frequentadas pelos Cooperados, publicados em jornal de circulação local e comunicados por circulares aos Cooperados.

Art. 48º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente auxiliado pelo Diretor Administrativo, sendo por ele convidados a participarem da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

Parágrafo único - Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Cooperado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 49º - Os ocupantes dos cargos sociais, bem como os cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de participar dos debates referentes.

Art. 50º - A Cooperativa adotará práticas pré-assembleares, no intuito de facilitar e estimular a participação de seus cooperados nas Assembleias Gerais.

§1º- A Cooperativa desenvolverá anualmente programas de educação cooperativista a fim de estimular a participação dos cooperados nas Assembleias Gerais e demais eventos realizados pela Unimed São João del Rei, visando:

- a. fortalecer os vínculos associativistas que serviram de base para a constituição da cooperativa;
- b. estabelecer política de intercooperação e para com a comunidade;
- c. estimular a emersão de lideranças setoriais ou regionais, que servirão de elo entre cooperativa e cooperado;
- d. buscar a renovação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

§ 2º- A Cooperativa realizará reuniões prévias a fim de socializar informações inerentes às Assembleia Geral Ordinária / Assembleia Geral Extraordinária, além de possibilitar aos cooperados a apresentação de novas propostas para a inclusão na ordem do dia;

§3º- A Cooperativa fornecerá informações sobre suas atividades ou resultados aos cooperados, através de:

- a. reuniões periódicas, de forma a criar um ambiente favorável a capturar suas críticas e propostas;

- a.1) recomenda-se que as propostas rejeitadas sejam fundamentadas, devendo constar na respectiva ata do Conselho de Administração os motivos da recusa;
- a.2) quando aplicável, a resposta fundamentada será encaminhada ao cooperado proponente através de correspondência ou por outro meio de contato formal, devendo a mesma ser registrada e arquivada pela Unimed São João del Rei.

Art. 51º - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos balanços e contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e dos pareceres da Auditoria Externa e do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um Cooperado para dirigir os debates e votação da matéria.

§1º- Transmitida a direção dos trabalhos o Presidente e os demais membros do Conselho de Administração, deixarão a mesa permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral para esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§2º- O Coordenador indicado, escolherá, entre os Cooperados, um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art. 52º - Nas Assembleias Gerais poderão ser discutidos quaisquer assuntos de interesse da sociedade, mas, as deliberações somente serão válidas se a matéria constar da ordem do dia, publicada no edital de convocação.

§1º- Não é permitido constar, na ordem do dia, deliberações sobre temas relevantes sob o item “Assuntos Gerais”, “Outros Assuntos” ou “Assemelhados”.

§2º- Habitualmente a votação será a descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto atendendo-se às normas usuais;

§3º- Os assuntos tratados na Assembleia deverão constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes e por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia Geral, ou ainda por todos aqueles presentes que o queiram fazer;

§4º- As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos Cooperados presentes com direito a votar, vedada a representação, tendo cada Cooperado direito a 01(um) voto qualquer que seja o número de suas quotas-parte no capital social da cooperativa;

§5º- Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas em violação da lei ou do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia houver sido realizada.

CAPÍTULO IX ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 53º - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano no decorrer do primeiro trimestre, cabendo-lhe, especialmente:

- a. deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o Relatório de Gestão, o Balanço Patrimonial e o demonstrativo de sobras e perdas e os Pareceres da Auditoria Externa e do Conselho Fiscal;
- b. dar destino às Sobras e/ou ratear as Perdas;
- c. eleger ou destituir ocupantes de cargos sociais;
- d. deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;
- e. fixar, quando for o caso, pró-labore ou verba de representação, pelo exercício dos cargos da Diretoria Executiva, bem como o valor das Cédulas de Presença, para os membros vogais do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Ético-Técnico, dos Componentes da Junta Eleitoral e dos Representantes do Plano Médicos Cooperados pelo comparecimento às respectivas reuniões.

§1º. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõe o artigo 52º, §4.º deste Estatuto;

§2º- Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nas alíneas “a” e “e” deste artigo 53º.

Art. 54º - A aprovação do Balanço, das contas e do Relatório de Gestão da Diretoria Executiva desonera os integrantes desta, da responsabilidade para com a Cooperativa, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

CAPÍTULO X ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 55º - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem do Edital de Convocação.

§ 1º. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a. reforma do Estatuto Social e do Regimento Interno;
- b. fusão, incorporação ou desmembramento;
- c. mudança do objeto da sociedade;
- d. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- e. contas do liquidante.

§ 2º. São necessários, os votos de 2/3 (dois terços) dos Cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata o parágrafo 1º deste artigo.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 56º - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral, composto por 9 (nove) membros, todos cooperados, dentre os quais 3 (três) compõem a Diretoria Executiva nos cargos de Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo e 6 (seis) Conselheiros Administrativos Vogais:

§1º- O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, iniciando-se o novo mandato no primeiro dia do mês subsequente ao que ocorrer a Assembleia Geral Ordinária, ocasião em que serão empossados os conselheiros eleitos para o novo mandato;

§2º- A cada término de mandato é obrigatória, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos componentes do Conselho de Administração;

§3º- Observada a condição estabelecida no parágrafo anterior, será permitida a reeleição consecutiva para os membros da Diretoria Executiva.

§4º- Havendo eleição para composição de cargos dos Conselhos de Administração, serão divulgados previamente, os nomes e perfis dos candidatos, bem como respectivas propostas, com antecedência mínima necessária à realização da Assembleia Geral Ordinária.

§5º- Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si e com demais ocupantes de cargos eletivos, laços de parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade;

§6º- A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior se houver ratificado ou deles logrado proveito;

§7º- Os membros integrantes do Conselho de Administração devem apresentar à Cooperativa, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da posse, certificado de capacitação técnica oferecida pelo Sistema OCB (Organização das Cooperativas Brasileiras) e/ou suas Organizações Estaduais, ou por outro órgão reconhecido pelo Sistema OCB (Organização das Cooperativas Brasileiras) ou ainda promovido pelo Sistema Unimed, incluindo a Fundação Unimed.

I. Os Conselheiros deverão estar aptos a implementar melhores práticas de governança, gerenciamento de riscos e controles internos.

§8º- Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações

em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§9º - Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da cooperativa, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, solidariamente, se procederem de forma culposa ou dolosa.

I. Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer ocupante de cargo social, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo Cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

§10º- Os componentes do Conselho de Administração, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal;

§11º- O conselheiro de administração não poderá exercer cumulativamente outros cargos na Cooperativa, eletivos ou não;

Art. 57º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a. reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- b. a presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Presidente da Cooperativa, ou seu substituto legal observadas as condições estabelecidas neste estatuto;
- c. as reuniões serão instaladas mediante o quórum de 6 (seis) membros do Conselho de Administração;
- d. delibera validamente com a presença do quórum estabelecido, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, proibida a representação, reservado ao Presidente além do voto de qualidade o de desempate;
- e. as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio ou por meio de registro digital, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes;
- f. perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas no período de 01 (um) ano.

Art. 58º - Ocorrendo 1 (uma) ou mais vagas no Conselho de Administração, o Presidente ou outro membro diretor executivo, convocará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, uma Assembleia Geral Extraordinária para compor os cargos vagos.

Parágrafo único - O mandato do eleito na condição prevista no caput deste artigo perdurará até o fim do mandato do seu antecessor.

Art. 59º - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e controlar os resultados.

§1º. No desempenho de suas funções, cabem-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a. avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários para o desenvolvimento das operações e serviços da Cooperativa;
- b. fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- c. contratar e fixar normas para admissão e demissão dos profissionais e empregados da Cooperativa;
- d. avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança, seguro de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores;
- e. estabelecer normas para o funcionamento da Cooperativa, em forma de instruções e que constituirão o Regimento Interno, e contratar, quando necessário, os serviços de auditoria;
- f. indicar o Banco ou Bancos, nos quais devam ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo de saldo que poderá ser mantido em caixa;
- g. estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos, contemplando:
 - g.1. o cumprimento das exigências de garantias financeiras (Provisões Técnicas, Ativos Garantidores e Recursos Próprios Mínimos - Patrimônio Mínimo Ajustado e Margem Solvência);
 - g.2. práticas de gestão dos riscos de subscrição, de crédito, de mercado, legal e operacionais;
- h. deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;
- i. deliberar sobre a admissão, demissão, exclusão ou eliminação de cooperados;
- j. Dispensar do requisito para ingresso na COOPERATIVA relativo à seleção pública, respeitado o que dispõe o §1º do artigo 7º deste ESTATUTO SOCIAL.
- k. contrair obrigações, transigir, ceder direitos, constituir mandatários e adquirir bens móveis e imóveis;
- l. Alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;
- m. zelar pelo cumprimento das leis cooperativistas e outras aplicáveis, bem como ao atendimento da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e de regulação dos planos de saúde;
- n. avaliar a situação financeira da Cooperativa, implementando medidas administrativas para saná-las e, se necessário, alterar temporariamente os valores da unidade de honorários médicos;
- o. estabelecer critérios para integralização e restituição de quotas-parte de capital social, obedecendo o disciplinado no Estatuto Social;
- p. estabelecer, anualmente, planos estratégicos monitorando trimestralmente a evolução dos seus indicadores, tendo como referência mínima aqueles descritos nos itens 1 a 12, Anexo IV, da RN 518 da ANS;

- q. estabelecer regras de conduta e de ética em Código de Conduta, o qual deverá ser divulgado através dos canais de comunicação internos e externos da operadora;
- r. estabelecer os valores e a política de remuneração dos diretores executivos e cédulas de representação e reunião para conselheiros dos órgãos sociais e participantes de comissões, para a aprovação em Assembleia Geral;
- s. implantar, implementar e avaliar formalmente em atas, em periodicidade conforme disposto em normativos legais, as práticas de governança, gestão de riscos e controles internos existentes na Cooperativa;
- t. aprovar a política de investimentos, quando existente;
- u. Aprovar, conforme previsto no § único do art. 10º deste Estatuto, o Regulamento do processo de seleção pública para admissão de novos cooperados;
- v. Homologar o resultado do processo de seleção pública que aprovar novos cooperados, bem como o termo de encerramento da validade do resultado.

§2º - A Cooperativa estabelecerá, no início do exercício, metas de desempenho para o Conselho de Administração realizando, anualmente, uma avaliação formal com escopo na atuação e performance, que será divulgada aos cooperados.

§3º - O Conselho de Administração poderá criar Comitês Especiais transitórios ou não, observadas as regras estabelecidas neste estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

§4º - Poderá ainda, o Conselho de Administração, elaborar proposta de alteração do Estatuto Social e Regimento Interno para deliberação da Assembleia Geral.

§5º - Compete ao Conselho de Administração, na primeira reunião depois de sua posse, designar três associados um como titular e dois suplentes, para representar a cooperativa nas assembleias das cooperativas de grau superior. A escolha poderá recair entre os próprios membros do órgão.

§6º - As normas aprovadas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de instruções e comporão o Regimento Interno da COOPERATIVA.

Art. 60º - O Conselho de Administração poderá contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente previamente projetos sobre questões específicas.

CAPÍTULO XII

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 61º - A Diretoria Executiva, integra o Conselho de Administração e será eleita em Assembleia Geral Ordinária e por Assembleia Geral Extraordinária nos casos previstos no Art. 58º, deste Estatuto.

Art. 62º - Os Diretores Executivos, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, quando autorizados, mas responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Art. 63º - À Diretoria Executiva, compete, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas às decisões e recomendações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, executar as normas para o cumprimento dos objetivos da Cooperativa.

§1º- A Diretoria Executiva reúne-se em caráter ordinário semanalmente, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, tendo poderes para:

- a) Representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidades para a COOPERATIVA;
- b) Deliberar sobre a introdução de áreas de atividades necessárias à COOPERATIVA, terceirizadas ou não, distribuindo-as à administração de qualquer um dos Diretores;
- c) Decidir sobre instalação, extinção e remanejamento de dependências;
- d) Constituir procuradores “ad-negotia” e “ad-judicia”.

§2º- No desempenho de suas funções, no campo político-estratégico da COOPERATIVA, cabem-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Propor ao Conselho de Administração macro políticas para a COOPERATIVA;

II - Definir diretrizes e metas gerais a serem alcançadas a cada ano e a médio e longo prazo, com base no planejamento estratégico da COOPERATIVA;

III - Promover ações para garantir que as metas sejam atingidas, bem como acompanhar o seu cumprimento;

IV - Assegurar que o desenvolvimento das ações da COOPERATIVA esteja de acordo com seus princípios, crenças e valores;

V - Interagir com as demais Singulares, Federação, Confederação e Complexo Unimed e conduzir ações políticas para atender demandas do Sistema Unimed;

VI - Formular políticas gerais de relacionamento e atuar junto aos órgãos de regulação do Setor, instituições governamentais, mercado e veículos de comunicação, com vistas ao desenvolvimento da COOPERATIVA;

§3º - A Diretoria Executiva será coordenada pelo Diretor Presidente da COOPERATIVA a quem caberá o voto de desempate nas decisões.

§4º - As decisões e deliberações da Diretoria Executiva instruirão o trabalho do Comitê Executivo formado pelos Superintendentes e Assessores da COOPERATIVA ao qual caberá executar as deliberações emanadas da Diretoria

Executiva, Conselho de Administração e Assembleia Geral.

§5º - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 64º - Ao Diretor Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a. supervisionar as atividades da Cooperativa, estabelecendo contatos com os profissionais e empregados a serviço da mesma;
- b. assinar cheques bancários, em conjunto com outro Diretor Executivo;
- c. assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações em conjunto com outro Diretor Executivo;
- d. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais e outras reuniões do interesse da Cooperativa;
- e. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório do ano social, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pelas comissões e/ou assessorias;
- f. zelar pelo patrimônio da Cooperativa;
- g. nomear procurador ou procuradores para exercer em nome da Cooperativa os poderes expressos no respectivo instrumento;
- h. coordenar o planejamento estratégico da Cooperativa;
- i. representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- J. Coordenar as atividades da Diretoria Executiva;
- k. Avocar as funções de outro Diretor Executivo quando designado pela Diretoria Executiva.

Art. 65º - Ao Diretor Administrativo cabem entre outras, as seguintes atribuições:

- a. supervisionar todas as atividades administrativas da Cooperativa, zelando pela disciplina e ordem funcional;
- b. supervisionar as atividades relacionadas aos recursos humanos e relações trabalhistas da Cooperativa;
- c. assinar cheques bancários e operações bancárias, em conjunto com outro Diretor;
- d. assinar, juntamente com outro Diretor Executivo contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e. deliberar sobre admissão e demissão de funcionários;
- f. substituir o Presidente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- g. responsabilizar-se pela lavratura das Atas das reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria respondendo pela guarda dos livros, documentos e arquivos referentes;
- h. Avocar as funções de outro Diretor Executivo quando designado pela Diretoria Executiva;
- i. Auxiliar o presidente, interessando-se permanentemente no seu trabalho.

Art. 66º - Ao Diretor Financeiro, cabem entre outras, as seguintes atribuições:

- a. supervisionar as atividades da área financeira da Cooperativa;

- b. assinar cheques bancários juntamente com o outro Diretor Executivo e/ou Presidente;
- c. assinar, juntamente com quaisquer dos Diretores Executivos, contratos e documentos constitutivos de obrigações;
- d. assinar as contas, Balanço, Balancetes, juntamente com o Presidente;
- e. substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- f. supervisionar os serviços de contabilidade;
- g. submeter à aprovação do Conselho de Administração à previsão orçamentária anual;
- h. supervisionar os livros de registro de cooperados e quotas de capital.

Art. 67º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo; o Diretor Administrativo pelo Diretor Financeiro, e este, por um conselheiro administrativo vogal escolhido pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

Art. 68º - Nos impedimentos de qualquer Diretor Executivo por prazo superior a 90 (noventa) dias, ou se ficar vago, por qualquer tempo mais de um cargo na Diretoria Executiva, deverá o Presidente ou o Conselho de Administração, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo único - O mandato do eleito na condição prevista no caput deste artigo perdurará até o fim do mandato do seu antecessor.

Art. 69º - A Diretoria poderá criar, ainda, comissões especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto para estudar, planejar, coordenar a solução de questões específicas.

CAPÍTULO XIII CONSELHO FISCAL

Art. 70º - A Cooperativa será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, podendo qualquer destes substituir qualquer daqueles todos cooperados, eleitos em Assembleia Geral para cumprir mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição para período imediatamente posterior de apenas 2 (dois) dos seus componentes.

- a. Estão impedidos de integrar o Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, aqueles que tenham laços de parentesco entre si, ou com os membros dos Conselhos de Administração e Técnico, até o segundo grau em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade;
- b. O conselheiro fiscal não poderá exercer cumulativamente outros cargos na Cooperativa, eletivos ou não;
- c. A posse do Conselheiro Fiscal ocorre na Assembleia Geral Ordinária em que foi eleito, iniciando-se o mandato naquela data e perdurando até a eleição de novos conselheiros

fiscais, o que ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária do ano subsequente.

Art. 71º - Havendo eleição para composição de cargos do Conselho Fiscal, serão divulgados previamente, os nomes e perfis dos candidatos, bem como respectivas propostas, com antecedência mínima necessária da data definida de realização da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 72º - Os Conselheiros eleitos passarão por um programa de integração e capacitação proporcionado pela Cooperativa, para conhecimento de sua função e responsabilidades. Sendo aos mesmos apresentados:

- a. os últimos relatórios anuais, atas das assembleias ordinárias e extraordinárias e das reuniões do Conselho Fiscal;
- b. o planejamento estratégico anual, sistema de gestão e controle de riscos, entre outras informações relevantes sobre a cooperativa e o setor de atuação.

Art. 73º - Os membros integrantes do Conselho Fiscal devem apresentar à Cooperativa, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da posse, certificado de capacitação técnica oferecida pelo Sistema OCB (Organização das Cooperativas Brasileiras) e/ou suas Organizações Estaduais, ou por outro órgão reconhecido pelo Sistema OCB (Organização das Cooperativas Brasileiras), ou ainda promovido pelo Sistema Unimed, incluindo a Fundação Unimed.

Parágrafo único - Os Conselheiros deverão estar aptos a implementar melhores práticas de governança, desenvolvendo uma análise crítica e construtiva nos campos financeiro, legal e de negócios da Cooperativa.

Art. 74º - Os Conselheiros deverão manter seus dados pessoais atualizados junto à Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico, fornecer cópia da Carteira de Identidade, do CPF, e ainda, prestar as declarações exigidas pelo Estatuto Social e pela legislação e regulamentação vigentes.

Art. 75º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros.

§1º - Em sua primeira reunião será escolhido entre os seus membros efetivos um

Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário, que lavrará a ata dos trabalhos e substituirá o coordenador em seus impedimentos;

§2º - As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral;

§3º. Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos pelo secretário ou substituto escolhido na ocasião;

§4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e constarão de ata lavrada em livro próprio, ou meio eletrônico, impressa, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos três fiscais presentes.

Art. 76º - Ocorrendo uma ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente convocará a Assembleia Geral para o seu preenchimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, completando o substituto o mandato de seus antecessores.

Art.77º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a. conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b. Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil, além de acompanhar aplicações de longo prazo;
- c. examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d. verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e. Examinar se os Conselhos de Administração e Ético-Técnico se reúnem de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos, além de ler as atas das reuniões do Conselho de Administração e Ético-Técnico, e solicitar maiores esclarecimentos, quando necessário;
- f. Averiguar se existem reclamações de cooperados e dos beneficiários quanto aos serviços prestados;
- g. Acompanhar contingências ativas, a política de reconhecimento de receitas e capitalização de despesas, inclusive certificar se os recebimentos dos créditos são regulares e os compromissos são atendidos com pontualidade;
- h. Acompanhar a política de recursos humanos, o número e as razões de reclamações trabalhistas, e se existem problemas com empregados e/ou profissionais a serviço da cooperativa;
- i. Acompanhar contingências passivas, riscos de crédito, obsolescência, ativos de baixa movimentação, provisões para devedores duvidosos, riscos regulatórios, ambiente tributário, riscos diretos e indiretos, fiscalizações, autuações e a existência de exigências ou deveres a cumprir com autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem quanto aos órgãos do cooperativismo, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- j. informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou autoridades competentes irregularidades porventura constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrer motivos graves e urgentes bem como comunicar os fatos às autoridades do cooperativismo;

- k. Conhecer os planos de trabalho da auditoria independente e acompanhar seu andamento, adaptando a agenda das reuniões do Conselho Fiscal;
- l. Fiscalizar, por meio de qualquer de seus membros, os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- m. Analisar e assinar o balancete mensal, bem como verificar os documentos contábeis, e avaliar no mínimo trimestralmente o cumprimento das exigências de garantias financeiras (Provisões Técnicas, Ativos Garantidores e Recursos Próprios Mínimos - Patrimônio Mínimo Ajustado e Margem Solvência);
- n. verificar se a Cooperativa vem cumprindo as exigências legais impostas pelo órgão regulador das suas atividades enquanto operadora de planos de saúde;
- o. Acompanhar modificações do Estatuto Social da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico;
- p. Acompanhar a correta aplicação da política de investimentos, quando existente;
- q. Elaborar o plano anual de trabalho do Conselho Fiscal;
- r. Deliberar sobre o regulamento do Conselho, observando o disciplinado em lei, no Regimento Interno e Estatuto Social da Cooperativa.

§ 1º- Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento e informações de serviços de auditoria externa;

§2º- A empresa de auditoria externa, bem como seus profissionais, não poderá possuir vínculo pessoal ou de negócio, exceto os de auditoria, com a cooperativa ou suas entidades de segundo ou terceiro nível;

§3º- O auditor independente deve assegurar, anualmente, a sua independência em relação à Cooperativa. Essa manifestação deverá ser feita por escrito e encaminhada ao Conselho de Administração;

§4º- Os componentes do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal;

Art. 78º - O Conselheiro Fiscal que sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, para as quais tenha sido expressamente convocado, perderá o cargo automaticamente.

CAPÍTULO XIV CONSELHO ÉTICO-TÉCNICO

Art. 79º - O Conselho Ético-Técnico é um órgão consultivo do Conselho de Administração nas questões relacionadas à admissão de cooperados e à conduta dos Cooperados quanto ao relacionamento com os clientes e obediência aos dispositivos estatutários, regimentais, legais e doutrinários que regem a Cooperativa.

Art. 80º - O Conselho Ético-Técnico é composto de 03 (três) membros efetivos e 03

(três) membros suplentes, sendo todos cooperados, quaisquer destes poderá substituir quaisquer daqueles eleitos em Assembleia Geral.

§1º. Não poderão fazer parte do Conselho Ético-Técnico, além dos inelegíveis enumerados no artigo 87º, os parentes de ocupantes de cargos eletivos até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau integrantes do conselho.

§2º- O conselheiro ético-técnico não poderá exercer cumulativamente cargos eletivos na Cooperativa.

Art. 81º - O mandato do Conselho Ético-Técnico é 04 (quatro) anos, eleitos e empossados juntamente com o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição imediata de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§1º- Em sua primeira reunião será escolhido entre os seus membros efetivos um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, bem como, um secretário, também indicado pelos membros efetivos, responsável por lavrar ata dos trabalhos;

§2º- As reuniões poderão ser convocadas, ainda, pela maioria dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral;

§3º- Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

§4º- As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e constarão de ata lavrada em livro próprio, ou meio eletrônico, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos presentes.

Art. 82º - As reuniões do Conselho Ético-Técnico serão convocadas na forma disposta no artigo anterior (§1º e §2º) sempre que houver demanda inerente à sua atuação e ocorrerão com a presença mínima de 03 (três) conselheiros.

Parágrafo único - O membro do Conselho Ético-Técnico que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, para as quais

tenha sido expressamente convocado durante 01 (um) ano, perderá o cargo automaticamente.

Art. 83º - Ocorrendo mais de uma vaga no Conselho Ético-Técnico, o Presidente convocará a Assembleia Geral para o seu preenchimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O mandato do eleito na condição prevista no caput deste

artigo perdurará até o fim do mandato do seu antecessor.

Art. 84º - Compete ao Conselho Ético-Técnico:

- a. apresentar parecer prévio sobre a admissão do Cooperado, fazendo relatório pormenorizado no caso de optar pela não admissão; a fim de se evidenciar que o indeferimento não tem qualquer caráter discriminatório que contraria os princípios cooperativistas;
- b. assessorar o Conselho de Administração no caso de eliminação de cooperados, por indisciplina ou desrespeito às normas da Cooperativa, devendo apresentar relatório prévio, que será anexado ao processo de eliminação;
- c. apresentar parecer em todos os casos que digam respeito à inobservância do Código Brasileiro de Ética Médica ou à disciplina dos serviços da Cooperativa.
- d. solicitar a apresentação de esclarecimentos formais aos cooperados em caso de prescrição de realização de procedimentos em saúde não incluídos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde;
- e. assessorar o Conselho de Administração em caso de deliberação para penalização de cooperado que após apresentação de esclarecimentos formais junto à Auditoria Médica, persistir na prescrição de realização de procedimentos em saúde não incluídos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde;
- f. apurar as denúncias de infrações, de irregularidades, bem como reincidência de atos infracionais cometidos pelos cooperados e sugerir as penalidades cabíveis, por agir de forma contrária ao Estatuto Social, ao Regimento Interno, às deliberações das Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária, ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva, ao Código de Ética Médica, a Lei Cooperativista e de quaisquer normas de gestão da Cooperativa, o que fará por meio de Procedimento Administrativo Disciplinar próprio, encaminhado pelo Conselho de Administração, garantindo aos cooperados acusados amplo direito de defesa;

CAPÍTULO XV PROCESSO ELEITORAL

Art. 85º - O processo eleitoral para preenchimento dos cargos eletivos na cooperativa é disciplinado no código eleitoral da mesma, devendo, obrigatoriamente, serem observados e cumpridos por todos os candidatos.

Parágrafo único - o descumprimento das normas eleitorais previstas no código eleitoral, poderá ensejar a instauração de procedimento para apuração de

abuso de poder econômico, sujeitando candidatos e chapas a penalidades de cassação de registros.

Art. 86º - Para ser candidato, o médico cooperado deve ter sido admitido na cooperativa antes da Assembleia Geral.

SEÇÃO I HIPÓTESE DE INELEGIBILIDADE PARA EXERCÍCIO DOS CARGOS SOCIAIS

Art. 87º - São inelegíveis os médicos cooperados que:

I - Tenham sido admitidos na cooperativa depois de convocada a Assembleia Geral;

II - Estejam, no momento de registro da candidatura, cumprindo penalidade de suspensão imposta pelo Conselho de Administração;

III - Mantenham relação empregatícia com a cooperativa até que tenha sido aprovado as contas do exercício que tenham deixado o emprego;

IV - Além das pessoas impedidas por lei, os que estejam sobre os efeitos de condenação por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, a fé pública ou a propriedade.

SEÇÃO II DA JUNTA ELEITORAL

Art. 88º - O processo eleitoral será dirigido por uma junta eleitoral, composta por 3 (três) membros cooperados designados pelo Conselho de Administração, respeitando critérios de nomeação pelo mesmo definidos, dos quais constarão do seu Regulamento e do Regimento Interno da cooperativa, que indicará, presidente e o secretário da junta eleitoral.

§1º - A designação da junta eleitoral será realizada até segunda reunião ordinária do ano eleitoral do Conselho de Administração, passando estar constituída e plena de sua autoridade a partir da sua posse até a conclusão do processo eleitoral;

§2º - Caso de renúncia, impedimento ou morte de qualquer membro da junta eleitoral o conselho de administração escolherá e credenciará nos termos do Regimento Interno, dentro dos cooperados, um substituto;

§3º - Os impedimentos temporários do presidente, o secretário o substituirá;

§4º - Nos impedimentos temporários do secretário, o mesmo será substituído pelo outro membro da junta;

§5º - Nenhum candidato poderá fazer parte da junta eleitoral.

Art. 89º - As decisões da junta eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos,

obrigatoriamente com a presença de todos os seus membros.

Art. 90º - Compete ainda a junta eleitoral:

- I - convocar reuniões;
- II - estabelecer calendário eleitoral;
- III - analisar os registros de candidatura, divulgando a lista dos nomes dos candidatos considerados aptos a concorrer na eleição;
- IV- atuar como órgão disciplinador, fiscalizador e decisório do processo eleitoral, podendo baixar resoluções necessárias à regularidade dos serviços eleitorais;
- V - conduzir as matérias administrativas referentes ao processo eleitoral;
- VI - divulgar, previamente, a listagem dos cooperados aptos a votar;
- VII - apreciar protestos, impugnações e recursos; e
- VIII - proceder à apuração dos votos e proclamar os resultados da eleição.

SEÇÃO III DA ELEIÇÃO DOS ORGÃOS SOCIAIS DA COOPERATIVA

Art. 91º - As eleições para os conselhos de Administração, Ético-Técnico e Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária no ano que os mandatos se findarem, poderão ocorrer por meio de votação presencial ou eletrônica a critério da junta eleitoral, com observância das seguintes regras:

a) As chapas, que só poderão ser completas, conterão os nomes dos candidatos, que a integram, com indicação dos cargos a que concorrem devendo os candidatos apresentarem declarações e documentos conforme abaixo:

- I - Declaração de que não é pessoa impedida por Lei ou condenada à pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade nos termos do Art. 51 da Lei 5.764/71;
- II- Declaração de que não é parente até o segundo grau em linha reta ou colateral, de quaisquer outros candidatos da mesma chapa, aos Conselhos de Administração, Fiscal e Ético-Técnico;

III - Declaração de bens;

IV - Cópia dos documentos pessoais, a saber: Cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF, Carteira do Conselho Regional de Medicina, cópia autenticada do comprovante de residência e demais formulários disponibilizados pela comissão eleitoral devidamente preenchidos e assinados.

b. não concorrerão às eleições as chapas cujos concorrentes não manifestarem sua anuência por escrito até a data de seu registro;

c. será recusado o registro de chapa que contenha um ou mais nomes de candidatos já registrados em outra chapa, ainda que para cargos diferentes ou para mais de um cargo na mesma chapa;

c1) No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, facultando à chapa indeferida substituir o candidato respeitando o prazo limite para requerimento de inscrição.

d) O registro de chapas será aceito se apresentado até 10 (dez) dias antes da eleição, antecipando-se para o dia útil imediatamente anterior se o último dia coincidir com data em que não houver expediente na sede da COOPERATIVA, salvo quando da eleição em separado de órgão social, caso da renovação do Conselho Fiscal, cujo o prazo de registro ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da data da eleição.

e) Serão rejeitadas as chapas não apresentadas na forma das alíneas anteriores;

f) A inscrição será requerida, por escrito, firmada pelo associado que encabeçar a chapa devendo o requerimento ser protocolado na Secretaria da Cooperativa, respeitando o disciplinado nessa sessão.

g) Até o momento da instalação da Assembleia Geral, se houver desistência por escrito ou morte de candidatos, poderão ser indicados substitutos, desde que o pedido seja assinado pelos outros componentes da chapa, acompanhado da anuência escrita dos substitutos;

h) Na hipótese de eleição presencial, ao entregar a cédula de votação para o cooperado, o Presidente da mesa nela colocará sua rubrica;

i) Na hipótese de eleição presencial, a apuração dos votos será feita por uma comissão de escrutinadores, indicada pela Assembleia Geral, da qual não poderão fazer parte os candidatos e seus parentes até o segundo grau em linha reta ou colateral;

j) Serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiverem o maior número de votos;

k) Na hipótese de eleição presencial se ocorrer empate, haverá segundo escrutínio e, verificando-se igual ocorrência, a escolha se fará por sorteio;

l) Na hipótese de eleição eletrônica se ocorrer empate, a escolha se fará por sorteio;

m) O Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, fazendo lavrar a ata em duas vias, que assinará juntamente com os secretários, fiscais e escrutinadores, estes últimos na hipótese de eleição presencial. Esse documento consignará essencialmente o local e data do início e do término dos trabalhos; o número

de votantes aptos a votar e constantes da folha de votantes; o número de cédulas apuradas, quando aplicável; os nomes dos respectivos candidatos; protestos e ocorrências outras relacionadas com o pleito e, finalmente, os nomes dos candidatos eleitos;

n) Encerrados os trabalhos de apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará, imediatamente todo o material referente ao processo eleitoral ao Diretor Presidente da COOPERATIVA;

o) No caso de inscrição de uma única chapa, poderá ser adotado o sistema de aclamação;

p) Os membros dos órgãos sociais da Cooperativa, Conselho de Administração e Conselho Ético-Técnico, eleitos na forma do presente artigo, serão empossados em seus cargos na sede da COOPERATIVA pelo Presidente da Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil do mês subsequente ao que ocorrer as eleições. Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse no ato da Assembleia que os elegeu.

CAPÍTULO XVI

DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

SEÇÃO I - DOS FUNDOS

Art. 92º - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas que a cooperativa venha a apresentar e, a atender ao desenvolvimento de suas atividades, sendo indivisível entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução e consequente liquidação da cooperativa, hipótese em que será recolhida ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

§1º - Os recursos do Fundo de Reserva são constituídos em percentual das sobras apuradas no balanço geral, nos termos do disposto no inciso I do artigo 96º, seção II;

§2º - Revertem ao Fundo de Reserva os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;

§3º - Além do previsto nos parágrafos §1º e §2º, revertem ao Fundo de Reserva, auxílios e doações sem destinação especial, além da taxa cobrada pela transferência de cotas partes do capital social.

Art. 93º - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, indivisível aos cooperados, destina-se à prestação de assistência aos cooperados e seus familiares e funcionários da cooperativa, bem como para realização de atividades de incremento técnico, educacional e social.

§1º - As normas de utilização do FATES serão estabelecidas e definidas pelo Conselho de Administração e farão parte do Regimento Interno;

§2º- Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelo respectivo fundo poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas;

§3º- Em caso de dissolução e consequente liquidação da cooperativa o saldo não comprometido do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social terá o mesmo destino do Fundo de Reserva.

Art. 94º - Além dos fundos previstos neste Estatuto, outros fundos poderão vir a ser criados, quer sejam fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, mediante autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - No ato de criação deverão conter o modo de formação do fundo, sua aplicação, duração e modo de liquidação.

SEÇÃO II - DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 95º - O Balanço Geral, incluindo o confronto das receitas e das despesas, será levantando no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços;

§ 2º - As demonstrações contábeis da Cooperativa serão auditadas na forma da lei;

§ 3º - A Cooperativa disponibilizará os balancetes mensais aos membros do Conselho Fiscal no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fechamento do período, salvo impossibilidade técnica devidamente motivada;

§ 4º - A Cooperativa disponibilizará o balanço geral aos membros do Conselho Fiscal no prazo máximo de 30 (trinta) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral Ordinária, salvo impossibilidade técnica devidamente motivada.

Art. 96º - Das sobras verificadas no balanço geral, serão deduzidas as seguintes taxas:

I - Mínimo de 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

II - Mínimo de 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);

Art. 97º - Após a aprovação do balanço geral pela Assembleia Geral Ordinária, as sobras líquidas, apuradas nos termos do artigo anterior, observada ainda a correção do capital social integralizado disposto no parágrafo 1º do artigo 40º deste Estatuto, serão

distribuídas aos cooperados na proporção das operações que houverem realizado com a COOPERATIVA, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Art. 98º - As perdas verificadas, que não tenham cobertura do Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados, após a aprovação do balanço pela Assembleia Geral, na proporção das operações que houverem realizado com a COOPERATIVA.

CAPÍTULO XVII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 99º - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I. Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II. Devido à alteração de sua forma jurídica;

III. Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;

IV. Pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§1º A dissolução da Cooperativa importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

§ 2º Quando a dissolução for deliberada em Assembleia Geral, serão cumpridos os requisitos previstos na legislação em vigor.

Art. 100º - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

Art. 101º - No caso de dissolução e/ou liquidação da Cooperativa, a remuneração do cooperado fica na dependência de haver sobras para tal e o seu pagamento ocorrerá após a quitação de todas as despesas correntes da Cooperativa para atender os serviços

de saúde contratados e prestados aos beneficiários e rede credenciada, em cumprimento aos contratos firmados.

CAPÍTULO XVIII DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES JUNTO A INTERFEDERATIVA UNIMED FEDERAÇÃO MINAS

Art. 102º - Além das disposições previstas no Estatuto Social e Câmara Arbitral da Unimed Federação Minas esta cooperativa se obriga especialmente a:

I - Prestar e encaminhar regularmente à Unimed Federação Minas todas as informações que lhe forem solicitadas, tais como cópia do Estatuto Social em vigor, balancete mensal, balanço do exercício, dentre outros, para monitoramento por indicadores, na forma disposta pela Unimed Federação Minas, sob pena de estar sujeita às penalidades definidas pelo Conselho Federativo da Unimed Federação Minas;

II - Informar a Unimed Federação Minas nas hipóteses de fusão, incorporação ou desmembramento, relação operadora/prestadora bem como encaminhar documentação contendo informações relativas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da realização da Assembleia Geral;

III - A Cooperativa cumprirá as normas e as deliberações das Federações e da Confederação;

IV - Submeter-se a auditoria e monitoramento por indicadores, na forma disposta pela Unimed Federação Minas, sob pena de estar sujeita às penalidades definidas pelo Conselho Federativo da Unimed Federação Minas;

V - Filiar-se e manter-se filiada à respectiva Intrafederativa da região de atuação, à Federação Interfederativa Estadual Unimed Federação Minas, conforme preceitua a Constituição Unimed e Normas Derivadas, e, associar-se à Central Nacional Cooperativa Única, observando as regras de admissão, contribuição e participação definidas pela Constituição do Sistema e pelas Normas Derivadas;

VI - Não transferir as quotas-partes a outras Singulares Unimed não filiadas a Unimed Federação Minas, não podendo ainda negociá-las de nenhum modo, dar em garantia e nem oferecer em penhora;

VII - A área de ação da Cooperativa é a definida neste Estatuto, vedada a sobreposição com outra Singular do mesmo grau.

VIII - Guardar sigilo sobre todas as informações de que disponha ou venha a dispor sobre o Sistema de Sociedades Cooperativas Unimed, não tornando públicas, por quaisquer meios, dissensões entre Unimeds;

IX - Cumprir as normas do Manual de Intercâmbio Nacional e Estadual bem como seus compromissos pecuniários e operacionais, atendendo beneficiários do Sistema sem discriminação, conforme Manuais e Normas Derivadas;

X - Não atuar na área de ação de outra cooperativa Unimed sem autorização expressa desta;

XI - Respeitar as normas e as deliberações das suas respectivas Intrafederativas, decorrentes do exercício dos direitos;

XII - Não credenciar rede assistencial fora da sua área de ação, sem a devida autorização expressa da outra Unimed local.

CAPÍTULO XIX DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES JUNTO A UNIMED DO BRASIL

Art. 103º - A cooperativa se submeterá a responsabilidade da Contribuição Confederativa à Unimed do Brasil, direta ou indiretamente, bem como ao cumprimento dos deveres previstos na Constituição Unimed, em suas Normas Derivadas, ou estabelecidos pelo Conselho Confederativo.

Parágrafo único - A cooperativa se compromete ainda a cumprir as normas do Manual de Intercâmbio Nacional, bem como seus compromissos pecuniários e operacionais.

CAPÍTULO XX DOS LIVROS

Art. 104º - A sociedade cooperativa possuirá os seguintes livros obrigatórios:

I - De Matrícula;

II - De Atas das Assembleias Gerais;

III - De Atas do Conselho de Administração;

IV - De Atas do Conselho Fiscal;

V - De Atas do Conselho Ético-Técnico;

VI - De presença dos cooperados nas Assembleias Gerais;

VII - Fiscais e contábeis obrigatórios;

VIII - De Registro das Chapas Concorrentes às Eleições.

Parágrafo único: É facultada a adoção, quando permitido, em substituição aos livros acima citados, de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas pelo sistema informatizado.

Art. 105º - No livro de Matrícula dos cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

I - O nome, idade, CPF, CRM, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;

II - A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

III - A conta corrente das respectivas quotas partes do capital social.

Art. 106º - Nos livros de atas deverá conter:

I - Nome da cooperativa com o seu CNPJ;

II - O número de registro na JUCEMG, denominado NIRE;

III - O nome do órgão que está realizando a reunião;

IV - O cabeçalho contendo o nome dos conselheiros presentes, a data, o horário, o local e a pauta;

V - As justificativas dos ausentes e relato dos fatos debatidos e deliberados em reunião.

CAPÍTULO XXI

DOS COMPROMISSOS CONSTITUCIONAIS COM O SISTEMA COOPERATIVO UNIMED

Art. 107º - A Constituição do Sistema Cooperativo Unimed, aprovada pela Plenária

Nacional Constituinte em 9 de outubro de 2025, e suas Normas Derivadas, expedidas pela Câmara Normativa, integram o presente Estatuto para todos os fins de direito, constituindo norma superior e de observância obrigatória por esta Cooperativa.

Art. 108º - Em caso de conflito, omissão, dúvida interpretativa ou divergência entre qualquer disposição deste Estatuto e as normas da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed ou de suas Normas Derivadas, prevalecerão sempre estas últimas, por força de adesão institucional e de hierarquia normativa sistêmica.

Art. 109º - As deliberações e atos normativos emanados da Câmara Normativa, do Conselho Confederativo, da Câmara de Mediação e Arbitragem do Cooperativismo e de

demais órgãos previstos na Constituição do Sistema Cooperativo Unimed têm efeito vinculante sobre esta Cooperativa, seus órgãos de administração, fiscalização e quadro de cooperados, obrigando-os integralmente.

Art. 110º - A adesão a esta prevalência normativa decorre da própria condição de integrante do Sistema Cooperativo Unimed, constituindo requisito indispensável para o uso da marca Unimed, a participação política e operacional no Sistema, bem como para

o exercício dos direitos federativos e confederativos.

Art. 111º - As alterações supervenientes da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e das Normas Derivadas produzirão efeitos imediatos sobre esta Cooperativa, independentemente de alteração estatutária, devendo ser ratificadas na primeira Assembleia Geral subsequente.

Art. 112º - Nenhuma disposição deste Estatuto poderá ser interpretada ou aplicada de modo a contrariar os princípios, deveres, direitos e normas estabelecidos pela Constituição do Sistema Cooperativo Unimed, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade pessoal dos administradores e dirigentes que lhes derem causa.

Art. 113º - A presente cláusula de prevalência aplica-se, inclusive, às matérias de governança, área de ação, intercâmbio, uso de marca, filiação federativa, padrões de governança corporativa, ética médica e quaisquer outras disciplinadas pela Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e suas Normas Derivadas.

Art. 114º - De forma expressa, e corroborando os artigos anteriores, fica estabelecido que:

I - Adesão e Subordinação Normativa - A Cooperativa adere, de forma integral e irretratável, à Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e às respectivas Normas Derivadas emitidas pela Câmara Normativa, obrigando-se a cumpri-las e a fazê-las cumprir por seus órgãos e associados;

II - Mediação e Arbitragem - As controvérsias internas no âmbito do Sistema Cooperativo Unimed, originadas ou relacionadas à Constituição do Sistema e/ou às Normas

Derivadas, serão submetidas, previamente, à mediação e, não havendo acordo, à arbitragem administradas pela Câmara de Mediação e Arbitragem do Cooperativismo, conforme seus regulamentos e nos termos da legislação aplicável;

III - Abrangência Comercializável - A Cooperativa se compromete a respeitar, na comercialização de planos de saúde, eventuais vedações em relação às abrangências geográficas, conforme delimitado pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil, nos termos de Norma Derivada específica;

IV - Informações e Auditorias - A Cooperativa enviará mensalmente às entidades do Sistema as informações e relatórios gerenciais exigidos em Normas Derivadas e

submeter-se-á às auditorias previstas, fornecendo acesso e documentos necessários, sob pena de responsabilização;

V - Participação nas Câmaras de Compensação Estaduais, Regionais e Nacional - A Cooperativa participará das Câmaras de Compensação instituídas, arcando com contribuições e obrigações correlatas, bem como acatar as normas estabelecidas pelo

Conselho Confederativo da Unimed do Brasil relativas ao Regime Especial de Compensação;

VI - Formação e Qualificação - A Cooperativa exigirá de seus cooperados e dirigentes os cursos e certificações definidos em Normas Derivadas, inclusive formação em governança corporativa e ética médica, bem como a comprovação de capacidade técnica para o exercício de cargos de gestão;

VII - Plano de Sucessão - A Cooperativa instituirá e manterá plano de sucessão de dirigentes, com critérios, prazos e procedimentos definidos em Norma Derivada, revisado periodicamente;

VIII - Limite de Cargos Executivos no Sistema - É vedado aos dirigentes da Cooperativa exercer, simultaneamente, mais de dois cargos executivos em quaisquer entes do Sistema Cooperativo Unimed. Considera-se cargo executivo aquele com funções diretivas, administrativas ou gerenciais nas áreas operacionais, financeiras ou mercadológicas, excluídos os cargos em conselhos;

IX - Reeleição e Renovação - É permitida a reeleição de mandatos, observadas as regras legais e os padrões de renovação periódica da composição dos órgãos de administração;

X - Deveres dos Administradores - Os administradores devem prestar contas periódicas, atuar com diligência e lealdade, observar a Constituição do Sistema e as Normas Derivadas e responder por atos e omissões em caso de descumprimento, sem prejuízo das sanções estatutárias e sistêmicas;

XI - Assunção Econômica e Financeira - A Cooperativa está proibida de assumir obrigações econômico-financeiras de médio e longo prazos que possam afetar sua liquidez, salvo se autorizado em assembleia geral;

XII - Sigilo e Comunicação - É dever da Cooperativa guardar sigilo sobre informações do Sistema. Qualquer manifestação pública com potencial impacto nacional na marca Unimed deverá, previamente, alinhar-se às diretrizes da Unimed do Brasil;

XIII - Segurança da Informação e LGPD - A Cooperativa obedecerá aos padrões de segurança da informação, governança e proteção de dados estabelecidos em Normas Derivadas, sem prejuízo da legislação aplicável;

XIV - Participação em Projetos Nacionais e Padronização de Tecnologias - A Cooperativa participará de projetos nacionais aprovados pelo Conselho Confederativo da Unimed do

Brasil e adotará soluções tecnológicas padronizadas, sistemas de compartilhamento de serviços, informações e o suporte técnico-operacional disponibilizados pela Unimed Brasil e/ou pelas Federações, que incluem sistemas de back-office, como apoio jurídico e financeiro, sistemas de CRM, RH e tecnologia da informação;

XV - Cooperação e Ajustes Sistêmicos - A Cooperativa cooperará com a Federação e a Unimed do Brasil na adoção de planos de recuperação, regimes de compensação e eventuais medidas de intervenção previstas em Normas Derivadas, quando caracterizadas hipóteses de risco assistencial, econômico-financeiro ou de marca, especificando-se que toda a ação da Unimed do Brasil e das Federações se restringe ao assessoramento, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária frente às obrigações da Cooperativa Singular;

XVI - Infrações e Sanções - O não cumprimento aos dispositivos da Constituição, Normas Derivadas, regras internas ou violação de direitos ao Sistema Cooperativo Unimed poderá implicar em responsabilidade da Cooperativa infratora e administradores em perdas e danos em favor da sociedade prejudicada, bem como imposição de penas previstas em Norma Derivada;

XVII - Foro - Fica eleito o foro da sede da Unimed do Brasil para medidas judiciais compatíveis e residuais, sem prejuízo da cláusula compromissória de mediação e arbitragem prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO XXII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 115º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 116º - As disposições do Estatuto ora reformado entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 117º - Este Estatuto Social foi elaborado em conformidade com a Legislação Cooperativista, Lei 5764/71 e o Código Civil Brasileiro.

São João del-Rei, 29 de junho de 2026.

Dr. Paulo César de Araújo Rangel
Diretor Presidente